



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220101, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE MARAPANIM E A EMPRESA F M A LOBO GOMES - COMERCIAL MG LTDA, TENDO COMO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 211, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pela Prefeito, Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e CI nº. 3173858 SSP/PA em Convivência ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº: 30.720.974/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr(a) IDEVAL DA SILVA VELASCO, portador do CPF nº 128.506.322-87 e RG nº 3269411 SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a **EMPRESA M G LOBO GOMES - COMERCIAL MG LTDA**, sediada à TV. Um Empresarial O & S Gleba III, 191, Castanheira, CEP: 66.645-880, Belém/PA, inscrita no CNPJ Nº: 37.008.363/0001/83, Inscrição Estadual nº 15.692.649-0, neste ato representado por Márcio Alexandre Lobo Gomes, portador do CNH sob nº 07470868050 - Detran/PA, e do CPF sob nº 020.881.872-35, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011270	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	QUILO	3.575,00	7,590	27.134,25
011315	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1	QUILO	5.450,00	4,530	24.688,50
022305	AÇUCAR CRISTAL ORIGEM VEGETAL	QUILO	2.722,00	4,390	11.949,58
022306	MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE	QUILO	4.730,00	6,990	33.062,70
022307	BOLACHA CREAM CRACKER SER CROCANTE	PACOTE	2.000,00	3,990	7.980,00
022308	BOLACHA MARIA EMBALAGEM PLÁSTICA	PACOTE	1.815,00	5,090	9.238,35
022309	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO	PACOTE	4.532,00	8,610	39.020,52
022310	FUBÁ NATURAL DE MLHO AMARELO	PACOTE	605,00	4,300	2.601,50
022311	AVEIA EM FLOCOS FINOS	PACOTE	605,00	5,690	3.442,45
022312	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO	PACOTE	1.210,00	5,030	6.086,30
022313	ÓLEO DE SIIJA COMESTIVEL	LITRO	1.815,00	9,990	18.131,85
022314	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG	QUILO	165,00	1,470	242,55
022315	CARNE MOÍDA	QUILO	2.420,00	26,000	62.920,00
022316	FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE	QUILO	2.420,00	16,290	39.421,80
022317	VINAGRE EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO	LITRO	60,00	3,090	185,40
022318	CHARQUE, CURADA, SECA	QUILO	2.420,00	39,990	96.775,80

VALOR GLOBAL R\$ 382.881,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15 de Setembro



de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 382.881,55 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Exercício 2022 Atividade 0501.123060251.2.074 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0501.123060251.2.071 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0501.123060251.2.072 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Pré Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0501.123060251.2.075 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0501.123060251.2.205 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0501.123060251.2.070 Manutenção do PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor (a) RAFAEL GONÇALVES FERREIRA, 020.009.982-59, como fiscal Nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022, celebrado com a empresa **M A LOBO GOMES - COMERCIAL MG LTDA**, CNPJ: **37.008.363/0001-83**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.



9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MARAPANIM/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARAPANIM - PA, em 15 de Setembro de 2022

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS



PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM

**IDEVAL DA SILVA VELASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**M A LOBO GOMES - COMERCIAL MG LTDA
CNPJ Nº: 37.008.363/0001-83**

TESTEMUNHAS: